

## **Comitê Nacional de Facilitação de Comércio – CONFAC**

### **Ata da 2ª Reunião do Subcomitê de Cooperação**

**20/09/2017**

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia 20 de setembro de dois mil e dezessete, na Sede da Confederação Nacional da Indústria (CNI), foi realizada a 2ª Reunião do Subcomitê de Cooperação do Comitê Nacional de Facilitação de Comércio (CONFAC). A reunião contou com a presença de representantes de diversas entidades do setor privado e de Órgãos do Governo Federal ligados ao comércio exterior brasileiro. A reunião foi coordenada pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), por meio de seus representantes que deram início aos trabalhos para discorrer sobre a seguinte pauta:

#### **1. Abertura**

O Senhor Diretor da Confederação Nacional da Indústria (CNI) abriu a reunião cumprimentando os representantes do setor público e privado presentes, destacando a importância que o Subcomitê de Cooperação do CONFAC tem para esse diálogo e para a facilitação de comércio. Afirmou, ainda, que está sendo elaborada a Agenda Internacional da CNI para 2018 e que o tema “Facilitação de Comércio Exterior” será considerado prioritário. Salientou também que esse tema impacta, positivamente, nas operações das empresas brasileiras e na competitividade do segmento exportador nacional, e que haverá engajamento ativo da CNI no processo de cooperação com todos os Órgãos da Administração Pública Federal, além do cumprimento formal dos requisitos do Acordo de Facilitação de Comércio, da Organização Mundial do Comércio (OMC). Em seguida, passou a palavra para o Senhor Secretário de Comércio Exterior, do MDIC. O Senhor Secretário cumprimentou todos os presentes, agradecendo a acolhida da reunião pela CNI e destacou que o Subcomitê de Cooperação do CONFAC é o espaço para o diálogo entre os setores público e privado e que os resultados só acontecerão por meio de um trabalho colaborativo e integrado.

#### **2. Apresentação do Plano de Trabalho do CONFAC**

O Senhor Secretário de Comércio Exterior efetuou a apresentação do Plano de Trabalho do CONFAC, destacando os principais eixos e seus objetivos estratégicos: i) acompanhamento das medidas de cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Facilitação de Comércio (AFC); ii) mapeamento do cumprimento formal do Acordo pelos órgãos intervenientes não aduaneiros; iii) proposição e priorização de políticas públicas com vistas a melhorar os indicadores brasileiros de facilitação de comércio, em particular em relação ao AFC; iv) redução do uso de regimes de licenciamento de importação e de exportação ao equivalente às boas práticas internacionais mediante o emprego de instrumentos de controle e acompanhamento de operações menos restritivas ao comércio; v) identificação de ineficiências na atuação governamental em recintos alfandegados e elaboração de propostas para solucionar essas ineficiências; vi) aprimoramento dos procedimentos de controle e fiscalização de embalagens e suportes de madeira em bruto utilizadas no acondicionamento de mercadorias em procedimentos de importação, exportação ou trânsito pelo Brasil; vii) implementação de políticas de facilitação de comércio no Brasil

que favoreçam a inserção de pequenas e médias empresas brasileiras no comércio internacional; e viii) processamento de demandas do setor produtivo e encaminhamento de proposições dos Grupos Técnicos do CONFAC.

O Senhor Diretor do Departamento de Competitividade no Comércio Exterior, da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), destacou que o Estudo da Aliança Pró-Modernização Logística de Comércio Exterior (PROCOMEX) já identificou pontos de ineficiência, vistorias múltiplas, ausência de gerenciamento de riscos e outros gargalos nos portos de Santos (SP) e Itajaí (SC). Também enfatizou que o Grupo Técnico sobre Licenciamento de Exportações e de Importações foi instituído a fim de apresentar resultados de curto, médio e longo prazo, bem como melhorar e reformular os processos de licenciamento no âmbito do Portal Único de Comércio Exterior. Além disso, foi elaborado um questionário destinado aos Órgãos da Administração Pública Federal com atribuições na área de controle de operações de comércio exterior a fim de viabilizar a revisão dos processos de trabalho e da necessidade de manutenção de produtos em regime de licenciamento, para o adequado cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do AFC.

O Senhor Secretário de Defesa Agropecuária (SDA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), considera o tema embalagens e suportes de madeira o mais relevante para a indústria brasileira hoje, diante do potencial de dano para o segmento de papel e celulose no Brasil, extremamente competitivo e atuante no comércio internacional. O potencial de dano mencionado está relacionado à introdução da praga conhecida como besouro asiático, que pode provocar prejuízos consideráveis para aquele setor. A preocupação é justificável, tendo em vista que quase todos os setores industriais utilizam pallets de madeira. Apesar da necessidade de controle e fiscalização de embalagens e suportes de madeira, o Senhor Secretário de Defesa Agropecuária salientou que a área técnica do MAPA mantém boa relação com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e é entusiasta do Acordo de Facilitação de Comércio e do Portal Único de Comércio Exterior, além de ser o primeiro órgão não aduaneiro a aderir ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA). Conforme destacado durante a apresentação que proferiu, o Senhor Secretário destacou que, atualmente, somente 2% (dois por cento) das embalagens de madeira possuem riscos associados à entrada de pragas.

O Senhor Presidente da Federação Nacional dos Operadores Portuários (FENOP) defendeu a inclusão da Entidade como membro permanente do Comitê Nacional de Facilitação de Comércio (CONFAC), tendo em vista a relevância da infraestrutura para o desenvolvimento do comércio exterior e para o incremento da competitividade do segmento exportador nacional. O Senhor Presidente da FENOP também manifestou interesse na inclusão do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil como membro permanente do CONFAC, diante da necessidade de coordenação de esforços e recursos em prol do aperfeiçoamento da infraestrutura nacional e da competitividade do segmento exportador. Também solicitou o envio da pauta das reuniões do CONFAC aos membros permanentes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em decorrência do escasso tempo disponível para a manifestação e elaboração de propostas pelo setor produtivo.

O Senhor Subsecretário de Aduana e Relações Internacionais, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), enfatizou que a matéria infraestrutura não deve constituir tema do CONFAC e que a Comissão Nacional das Autoridades nos Portos (CONAPORTOS)

e a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias (CONAERO) representam os canais institucionais adequados para discussão, avaliação e elaboração de políticas públicas com impacto direto em questões relacionadas à infraestrutura. Opinião idêntica foi exteriorizada pelo Senhor Secretário de Comércio Exterior, no sentido de que o Comitê Nacional de Facilitação de Comércio (CONFAC), colegiado integrante da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), possui como objetivos centrais a orientação, coordenação, harmonização e supervisão das atividades operacionais dos órgãos da Administração Pública Federal relativas às importações e exportações, com vistas à implementação do Acordo sobre Facilitação de Comércio (AFC), da Organização Mundial do Comércio (OMC). Neste sentido, o CONFAC representa um instrumento do AFC.

### **3. Apresentação da análise e encaminhamentos das demandas do setor privado entregues na 1ª Reunião do Subcomitê de Cooperação do CONFAC**

O Senhor Secretário de Comércio Exterior, do MDIC, enfatizou que já há soluções para alguns pleitos do setor privado apresentados durante a 1ª Reunião do Subcomitê de Cooperação do CONFAC, efetuada no dia 5 de maio de 2017. O principal destaque mencionado foi a nova Portaria da Secretaria de Comércio Exterior, que permite que a licença de importação (LI) não-automática seja requerida após o embarque da mercadoria no exterior. Relativamente à licença não automática, a Portaria SECEX nº 31, publicada no dia 17 de agosto de 2017, resolveu uma questão há muito discutida entre os operadores de comércio exterior. O Senhor Secretário salientou que, antes da publicação da referida Portaria, eram poucas as operações de importação em que era permitida a obtenção de licença posteriormente ao embarque da mercadoria no exterior. Diante do problema descrito, foram incluídas duas possibilidades jurídicas em que é possível a solicitação da licença não-automática após o embarque da mercadoria: i) quando se tratar de importação sujeita à obtenção de cota tarifária; e ii) outras hipóteses em que o órgão anuente autorizar a emissão da licença de importação após o embarque da mercadoria, conforme legislação específica do anuente.

Conforme destacado pelo Senhor Secretário de Comércio Exterior, a mudança proporcionada pela Portaria SECEX nº 31, de 2017, irá possibilitar, indubitavelmente, a otimização do trabalho dos órgãos anuentes, tendo em vista que a análise da licença poderá ser realizada durante o deslocamento do produto. Haverá, também, ganhos para os importadores que não precisarão mais aguardar a concessão da licença de importação a fim de embarcar as mercadorias rumo ao Brasil. Neste aspecto fundamental, o Senhor Secretário destacou que compete aos órgãos anuentes determinar quais produtos poderão, ou não, ser embarcados sem a prévia obtenção de licença de importação (LI). O Senhor Secretário de Comércio Exterior e o Senhor Diretor do Departamento de Competitividade no Comércio Exterior, da SECEX, enfatizaram que a Portaria SECEX nº 31, de 2017, veio resolver um problema e atender a uma antiga reivindicação dos importadores brasileiros, pois, anteriormente à publicação da norma, o não requerimento da licença de importação (LI) antes do embarque da mercadoria no exterior implicava em aplicação de multa ao importador. A ampliação das possibilidades jurídicas de obtenção da licença de importação (LI) após o embarque da mercadoria, porém antes do despacho aduaneiro de importação, a ser concedida pelo órgão anuente, irá, certamente, otimizar o processo logístico de inúmeras empresas brasileiras e atuará como um forte incentivo à participação no comércio exterior, sem, contudo, prejudicar o controle administrativo das importações nacionais.

A representante do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) reiterou que o Órgão está trabalhando a fim de alterar a Portaria INMETRO nº 18, de 14 de janeiro de 2016. Destacou que minuta de Portaria já foi encaminhada à área jurídica da instituição, e há expectativa de , até o final do mês de outubro de 2017, emitam um parecer sobre a proposta de modificação do ato normativo.

O representante da Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), enfatizou que, desde 14 de agosto de 2017, o Órgão possibilita a redistribuição de processos de licenciamento de importação entre unidades distintas. Tal iniciativa objetiva o melhor emprego dos recursos humanos da instituição com vistas a atingir tempos mais reduzidos de análise de pedidos de licença de importação. A ANVISA também está promovendo reuniões com diversos setores do setor produtivo a fim de revisar a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 81, de 5 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária.

O Senhor Subsecretário de Aduana e Relações Internacionais, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), destacou os recentes aprimoramentos da Instrução Normativa RFB nº 1.727, de 2017, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.639, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária de bens ao amparo do Carnê ATA, de que trata a Convenção de Istambul, e a Instrução Normativa RFB nº 1.657, de 29 de agosto de 2016, que dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação temporária de bens ao amparo do Carnê ATA. O Subsecretário enfatizou que a mudança mais relevante foi a permissão para que sejam admitidos no País todos os bens abrangidos pelos Anexos da Convenção de Istambul aos quais o Brasil aderiu, seja na condição de bagagem acompanhada seja com conhecimento de carga. Esse alargamento da abrangência da norma permitirá a inclusão de muitos usuários, especialmente jornalistas e esportistas, que trazem seus bens em sua companhia. No entanto, somente será necessária a apresentação de Carnê ATA na admissão de bagagem cujo valor total seja superior a três mil dólares, conforme já regulamentado pelas regras gerais de bens de viajante.

O Senhor Subsecretário de Aduana e Relações Internacionais reiterou que a Instrução Normativa RFB nº 1.737, publicada no dia 18 de setembro de 2017, moderniza o controle aduaneiro das remessas internacionais e coloca o Brasil no mesmo patamar dos países mais desenvolvidos quanto ao tratamento aduaneiro das remessas postais e expressas. Nesse sentido, a mencionada legislação constitui inequívoco avanço normativo. Além da mudança na legislação, o processo de modernização envolve a disponibilização de nova ferramenta tecnológica, o Siscomex Remessa, que passa a controlar também as remessas internacionais postais, além das remessas expressas. Busca-se, com a adoção das medidas, a modernização desse modal de remessas internacionais a fim de facilitar as operações tanto na importação quanto na exportação. As remessas postais internacionais passam agora a ser processadas 100% de forma eletrônica, por declaração a partir de informações prestadas no sistema pelo operador postal, como é efetuado no despacho das remessas expressas. O avanço permite o cálculo automático dos tributos, a seleção para fiscalização aduaneira em virtude de análise de risco, a liberação automática das remessas que não forem selecionadas, e a liberação ou o desembaraço aduaneiros controlados pelo sistema.

Outro ponto destacado pelo Senhor Subsecretário de Aduana e Relações Internacionais foi a publicação da Instrução Normativa nº 1.736, de 14 de setembro de 2017, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA). O interessado em tornar-se OEA no Brasil terá entrada única de dados que englobará tanto os critérios exigidos pela Receita Federal (RFB) quanto pelos demais órgãos envolvidos. Para a certificação integrada está sendo desenvolvido um sistema informatizado (Sistema OEA) conectado ao Portal Único do Comércio Exterior. Reiterou, ainda, que está em fase de implementação a última etapa do Programa OEA, o OEA-Integrado, que permite a adesão de órgãos ou entidades da administração pública que exerçam controle sobre operações de comércio exterior. O primeiro órgão com execução de projeto-piloto autorizada é a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Em decorrência da execução do projeto-piloto do OEA-Integrado, da implantação do novo Sistema OEA e da consolidação das modalidades OEA-Segurança (OEA-S) e OEA-Conformidade (OEA-C), foram necessários ajustes, correções e aprimoramentos em alguns procedimentos e na norma relativa ao Programa Brasileiro OEA, com a IN RFB nº 1.736/2017 alterando a IN RFB nº 1.598/2015.

A Senhora representante do Conselho Brasileiro das Empresas Comerciais Importadoras e Exportadoras (CECIEEx) expressou o desejo da Entidade de Classe de revogação da exigência de consolidação de carga em zona primária. Também foi destacado que essa exigência de consolidação de carga em zona primária representa, efetivamente, custo e deve, na visão do setor, ser revogada. A Entidade defende a possibilidade de habilitação de empresas comerciais exportadoras como operadores econômicos autorizados. O Senhor Subsecretário de Aduana e Relações Internacionais pontuou que o canal vermelho de conferência aduaneira acarreta desconexão do que foi realizado no âmbito do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX) ou em zona secundária e salientou que não há, atualmente, tecnologia disponível para tratar a matéria e assegurar níveis mínimos de riscos aduaneiros. Há necessidade, na visão da Aduana, de segurança na cadeia logística. Conforme destacado pelo Senhor Subsecretário de Aduana, o tráfico de drogas e armas na exportação constituem um sério problema e estão intimamente relacionados à complexa questão de manutenção de níveis satisfatórios de segurança na cadeia logística de bens exportáveis.

O Senhor representante da Associação Brasileira de Empresas de Comércio Exterior (ABECE), de forma análoga ao pleito também defendido pelo Conselho Brasileiro das Empresas Comerciais Importadoras e Exportadoras (CECIEEx), defende a possibilidade de habilitação das empresas comerciais exportadoras como operadores econômicos autorizados e solicitou o reconhecimento, pelos Órgãos não aduaneiros da Administração Pública Federal, das modalidades de importação por conta e ordem de terceiros e por encomenda. Neste sentido, o Senhor Diretor do Departamento de Competitividade no Comércio Exterior, da Secretaria de Comércio Exterior, manifestou posicionamento de que os órgãos anuentes devem incorporar à suas legislações as modalidades de importação por conta e ordem e por encomenda, e defendeu que o Portal Único de Comércio Exterior constitui o tratamento mais adequado às necessidades de licenciamento dos órgãos anuentes.

O Senhor representante da Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissárias de Despachos e Operadores Intermodais (ACTC) salientou a diferença de tempo de liberação de mercadorias por regiões e justificou a necessidade de

mapeamento dos referidos tempos nas diferentes Unidades da Federação, de forma a garantir tratamento mais isonômico aos operadores de comércio exterior. Preocupação semelhante também foi manifestada pelo Senhor representante do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado de São Paulo.

#### **4. Relato sobre o Portal Único de Comércio Exterior – SECEX e RFB**

O Senhor Secretário de Comércio Exterior, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), reiterou que a finalização do Projeto Piloto e a efetiva disponibilização do Novo Processo de Exportações ocorrerá, em todo o território nacional, a partir de 2 de outubro de 2017. As próximas entregas serão: i) Integração da Declaração Única de Exportação - DUE com o Drawback (setembro); ii) Implantação nacional para todos os modais de transporte (02.10.2017); iii) Entrada em produção do Módulo Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos Necessários à Exportação - LPCO (setembro/2017); e iv) Entrada em produção da Integração da DUE com o LPCO e início da atuação dos órgãos anuentes no Novo Processo de Exportações (dezembro/2017).

O Diretor do Departamento de Competitividade no Comércio Exterior, da Secretaria de Comércio Exterior, informou que, no dia 21 de setembro de 2017, estará disponível, no site do Portal SISCOMEX, a consulta pública sobre o Novo Processo de Importação, e reiterou que a iniciativa objetiva a implantação de um processo de importação menos burocrático, mais eficiente e que viabilize um controle mais eficaz e efetivo das importações. Neste sentido, representa importante avanço para os operadores do comércio exterior brasileiro. Destacou, ainda, que a proposta do Governo Federal está sendo construída a partir do mapeamento dos processos atuais de trabalho e em estreita parceria com o setor privado. O representante da Secretaria de Comércio Exterior enfatizou que os controles dos órgãos anuentes devem ser adequados às ações governamentais e que o licenciamento de importação não deve ser utilizado para inspeções sanitárias.

Conforme destacado, tanto pela SECEX quanto pela RFB, uma das novidades previstas é a criação da Declaração Única de Importação (Duimp), que deverá substituir as atuais Declaração de Importação (DI) e Declaração Simplificada de Importação (DSI). Diferentemente do que ocorre hoje, a Duimp poderá ser registrada antes mesmo da chegada da mercadoria ao território aduaneiro e, em regra, de forma paralela à obtenção das licenças de importação. À medida que as informações são prestadas antecipadamente, procedimentos como o de gerenciamento de riscos poderão ser adiantados, garantindo-se maior celeridade ao fluxo da carga. A fim de se evitar redundância ou inconsistência na prestação de informações, a Declaração Única de Importação será integrada com outros sistemas públicos e também estará preparada para integração com sistemas privados. Dessa forma, não será mais necessário que o importador acesse diversos sistemas. O Novo Processo de Importação também apresenta, segundo o Senhor Diretor do Departamento de Competitividade no Comércio Exterior, benefícios para os importadores que realizam operações sujeitas a licenciamento. Será possível, por exemplo, o emprego de uma única licença para mais de uma operação de importação, ao contrário do que ocorre atualmente.

De acordo com o Senhor Subsecretário de Aduana e Relações Internacionais, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, este é o momento para o setor privado apresentar sugestões e dirimir dúvidas inerentes à consulta pública que dispõe sobre o Novo Processo de Importação.

## **5. Iniciativas Internacionais em Facilitação de Comércio**

O Senhor Secretário de Comércio Exterior, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), destacou que a negociação de um acordo sobre facilitação de comércio entre o MERCOSUL e a Aliança do Pacífico pressupõe a complementaridade em relação aos compromissos do Acordo de Facilitação de Comércio (AFC), da OMC, e estímulo à convergência entre as iniciativas de facilitação que cada país tem implementado, bem como a redução de custos, prazos e burocracia nas trocas comerciais entre os países de ambos os blocos. Neste sentido, algumas iniciativas foram destacadas como imprescindíveis, tais como: a simplificação de procedimentos de importação, exportação e trânsito entre os países de ambos os blocos, incluindo os procedimentos dos demais órgãos de governo que intervêm em operações de comércio exterior (além das aduanas); estímulo à utilização de mecanismos de gestão de riscos pelos demais órgãos de governo, além das aduanas, que intervêm em operações de comércio exterior; garantia de prioridade para o processamento de operações de bens perecíveis; garantia que as autoridades governamentais cooperem e compartilhem informações relacionadas aos procedimentos aplicados/aplicáveis a tais bens; promoção do desenvolvimento das etapas necessárias à celebração de Acordos de Reconhecimento Mútuo entre os países dos dois blocos; incentivo, na medida do que for prático e possível, à adesão de outros órgãos de Governo, além das aduanas, a Programas OEA (Operador Econômico Autorizado); incentivo ao intercâmbio em âmbito bilateral, na medida do que for prático e possível para cada parte, de certificados fitossanitários eletrônicos entre os países dos dois blocos, a partir do padrão internacional *ePhyto*; e, promoção do desenvolvimento de guichês únicos de comércio exterior nos países dos dois blocos, bem como o estabelecimento de diretrizes para a sua implementação e futura interoperabilidade progressiva.

No tocante ao Projeto de Cooperação Bilateral com a Argentina, o Senhor Secretário de Comércio Exterior enfatizou que o trabalho consiste na identificação dos gargalos nos processos de importação e exportação entre Brasil e Argentina nos modais marítimo e terrestre para os produtos elencados. Para realizar o estudo, será fundamental o mapeamento dos processos de importação e exportação, a medição do tempo das etapas elencadas, além da identificação dos gargalos e propostas de soluções. Neste sentido, o projeto a ser desenvolvido consiste, inicialmente, no mapeamento dos processos de exportação e importação, em produtos e modais selecionados por ambos os países que tenham representatividade no intercâmbio comercial bilateral, e na identificação dos seus gargalos. Por fim, deverão ser apresentadas propostas de solução para os problemas identificados. O projeto tem duração prevista de um ano, a partir da data da contratação dos consultores que realizarão as atividades previstas no Termo de Referência. A contratação dos consultores está sendo concluída pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

## **6. Encerramento**

Sem mais, o Senhor Secretário de Comércio Exterior, do MDIC, e o Senhor Subsecretário de Aduana e Relações Internacionais, da RFB, encerraram a reunião agradecendo a todos, ressaltando que o setor privado é o motor do Subcomitê de Cooperação e do Comitê Nacional de Facilitação de Comércio.